

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE NOROESTE

Belo Horizonte
Fevereiro de 2018



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO.....	02
CAPÍTULO II AS DIRETRIZES, COMPETENCIAS, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES.....	02
CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO	05
CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES.....	07
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	08
CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DA CLS	14
CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES /DELIBERAÇÕES	14
CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO	15
CAPÍTULO IX DA CONFERENCIA DISTRITAL DE SAÚDE	16
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16



CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º: O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Distrital de Saúde, da Diretoria Regional de Saúde Noroeste (CODISANO), regulamentado pela Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, DOU de 31/12/1990, pela Lei Municipal N° 5.903 de 03/06/1991, alterada pela Lei Municipal de N° 7.536, de 19/06/1998 publicado no Diário Oficial do Município no dia 20/06/1998 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, e conforme resolução CMS – BH 400/16.

Artigo 2º- Este Conselho Distrital de Saúde funcionará em caráter permanente, propositivo, discursivo, consecutivo e fiscalizador. Foi criado para propor, acompanhar, questionar e avaliar as políticas de saúde da Administração Regional Noroeste. É um órgão colegiado vinculado ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, DE COMPETENCIAS, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES.

Artigo 3º - O Conselho Distrital de Saúde - Noroeste no exercício de suas atribuições propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais ambientais e outras, que visem à prevenção a eliminação do risco de doenças e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação no âmbito da área de abrangência da Diretoria Regional de Saúde Noroeste.

Artigo 4º- São competências e atribuições do Conselho Distrital de Saúde:



§ 1º - Formular planos de ação, acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas da saúde necessárias e propostas, no âmbito da área de abrangência de sua Diretoria;

§ 2º - Acompanhar as políticas de atenção à saúde propostas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;

§ 3º - Acompanhar a implementação das diretrizes da Conferencia Municipal de Saúde no âmbito do território de abrangência do Conselho Distrital de Saúde Noroeste;

§ 4º - Manter-se informado sobre os projetos que dizem respeito à saúde na área de abrangência de sua diretoria, promovendo reuniões, e outras formas de participação popular;

§ 5º - Solicitar ajuda técnica e/ou assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde quando entender necessário;

§ 6º - Propor melhorias, acompanhar e fiscalizar os serviços de saúde prestados pela unidade de saúde de sua diretoria;

§ 7º - Sugerir a incorporação de avanços científicos e tecnológicos na área de saúde, bem como adequação do prédio, dos recursos humanos e dos equipamentos colocados à disposição das unidades de saúde de sua diretoria;

§ 8º - Conhecer e acompanhar a política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do SUS, no território de abrangência do Conselho Distrital de Saúde Noroeste;

§ 9º - Ser responsável e zelar pela guarda de documentos que remetam à história deste Conselho Distrital de Saúde, tais como livros de ata, frequência, documentos de posse dos conselheiros etc;

§ 10º - Organizar e realizar, assessorados pelo Conselho Municipal/Diretoria Regional de Saúde, a Conferência de Saúde quando for convocada;



§ 11º - Estimular a formação das Comissões Locais de Saúde e assessorá-las;

§ 12º - Elaborar ou atualizar o Regimento Interno do Conselho Distrital e outras normas de funcionamento.

§ 13º - Aprovar o regimento, a organização, a convocação extraordinária e as normas de funcionamento da Conferência Distrital de Saúde Noroeste;

Artigo 5º - São atribuições dos conselheiros de saúde:

§ 1º - Propor, acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas distritais de saúde;

§ 2º - Participar das reuniões plenárias do Conselho Distrital de Saúde e votar em matérias que requeiram votação dos membros;

§ 3º - Representar o Conselho Distrital de Saúde em atividades externas, quando designado pelo Plenário e/ou Mesa Diretora.

Artigo 6º - É vedado aos Conselheiros de saúde:

§ 1º - Obter, junto às unidades de saúde ou diretoria regional de saúde, privilégios para si, para terceiros ou familiares;

§ 2º - Realizar tarefas que sejam atribuições dos funcionários das unidades de saúde e ou diretoria;

§ 3º - Receber qualquer tipo de remuneração pelo seu trabalho;

§ 4º - Tomar quaisquer decisões em nome Conselho Distritais de Saúde, de forma individual ou por um grupo que não represente a Plenária do Conselho Distrital de Saúde, sem



consulta e/ou autorização prévia dessa última ou de toda Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde;

§ 5º - Usar do Conselho Distrital de Saúde para obter privilégios políticos, tanto para si como para terceiros como amigos e familiares;

§ 6º - Representar ou falar em nome do Conselho Distrital de Saúde em atividades que não tiver sido designado oficialmente para tal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º- O Conselho distrital Saúde é paritário na forma da Lei Municipal de no. 5903, de 03 de Julho de 1991, e da Resolução de no. 333 do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministério da Saúde, em 04 de Novembro de 2003 e hoje orientada pela lei 7536 e será composto por 25% de gestores, 25% de trabalhadores lotados em unidades de saúde, sendo garantida a participação de trabalhadores cedidos ou temporariamente lotados em outros setores da PBH; e 50% de usuários residentes e domiciliados na área de abrangência da diretoria regional de saúde, mediante a apresentação de comprovante de residência.

“Considera-se como usuário todo cidadão que não possuir vínculo empregatício direto ou indireto com a rede SUS/BH, ou que não receba qualquer tipo de remuneração por parte do SUS, bem como o trabalhador da saúde aposentado que não possuir representação na diretoria de sindicatos ligados a área da saúde”.

§ 1º – Será considerado conselheiro nato apenas o/a Diretor (a) Regional de Saúde.

§ 2º – Não haverá no Conselho Distrital de saúde, para os segmentos de usuário e trabalhador a figura de conselheiro nato e/ou honorário, que ocuparão cargo vitalício de



conselheiro de saúde, uma vez que tal ação descumpra as prerrogativas propostas pela Resolução 453/12.

§ 3º Nas Diretorias Regionais de Saúde que possuem unidades de saúde que não permitam a paridade entre os segmentos realizará uma plenária específica de usuários para elegerem o representante deste segmento, sendo que o titular e suplente não precisam ser necessariamente da mesma Comissão Local de Saúde. O usuário eleito deve obedecer ao artigo 4º deste documento.

Artigo 8º: O CODISANO será integrado por 64 (sessenta e quatro) conselheiros, sendo 32 efetivos e 32 suplentes, a partir da seguinte composição:

a) 16 (dezesesseis) representantes dos usuários sendo:

- 01 (um) da Comissão Local de Saúde Bom Jesus;
- 01 (um) da Comissão Local de Saúde Califórnia;
- 01 (um) da Comissão Local de Saúde Carlos Prates;
- 01 (um) da Comissão Local de Saúde Dom Bosco;
- 01 (um) da Comissão Local de Saúde Dom Cabral;
- 01 (um) da Comissão Local de Saúde Elza Martins;
- 01 (um) da Comissão Local de Saúde Ermelinda;
- 01 (um) da Comissão Local de Saúde Glória;
- 01 (um) da Comissão Local de Saúde Jardim Filadélfia;
- 01 (um) da Comissão Local de Saúde Jardim Montanhês;
- 01 (um) da Comissão Local de Saúde João Pinheiro;
- 01 (um) da Comissão Local de Saúde Padre Eustáquio;
- 01 (um) da Comissão Local de Saúde Pedreira Prado Lopes;
- 01 (um) da Comissão Local de Saúde Pindorama;
- 01 (um) da Comissão Local de Saúde Santos Anjos;
- 01 (um) da Comissão Local de Saúde São Cristóvão;

b) 08 (oito) representantes de trabalhadores em saúde Noroeste, sendo:

08 (oito) trabalhadores de saúde da área de abrangência da Diretoria Regional de Saúde Noroeste.

c) 08 (oito) representantes de gestores, sendo:

- 01 (um) da Diretoria Regional de Saúde Noroeste;



- 04 (quatro) Gerentes de Unidades Básicas de Saúde;
- 01 (um) Gerente da Diretoria Regional de Saúde;
- 01(um) Saúde Mental;
- 01 (um) Unidade de referência.

Artigo 9º: A cada titular corresponderá um suplente.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 10º – O processo de reafirmação/eleição do Conselho Distrital de Saúde Noroeste será realizado a cada dois anos, e seguirão as orientações do Conselho Municipal de Saúde pelo regimento interno, resoluções e recomendações vigentes no período da renovação e serão observadas as suas especificidades.

Artigo 11º - O mandato dos Conselheiros Distritais de Saúde será de 02 anos e poderão ser renovados por mais 01 mandato consecutivo, o conselheiro tornar-se-á inelegível por um (1) mandato, exceto os representantes do segmento gestor.

Artigo 12º Os conselheiros distritais representantes do segmento usuário serão eleitos nas comissões locais de saúde e deverão comprovar participação de no mínimo três reuniões na Comissão Local de Saúde, nos últimos 12 meses.

Artigo 13º Os conselheiros distritais representantes do segmento trabalhador serão eleitos em uma plenária específica para este fim, e deve contar com os representantes dos trabalhadores lotados na unidade de saúde de referência de todos os serviços de saúde da área de abrangência da diretoria regional de saúde, sendo garantida também a participação de trabalhadores cedidos ou temporariamente lotados em outros setores da PBH, observando a lotação de origem.

Artigo 14º - As funções, como conselheiro, não serão remuneradas considerando-se o seu exercício de relevância pública e portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo



para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Distrital de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período de reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Artigo 15º - O Conselho Distrital de Saúde Noroeste elegerá 02 usuários (um efetivo e um suplente) que sejam Conselheiros Distritais e participativos, para representá-los no Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 16º - Para a retirada de Conselheiro Distrital de saúde, representantes da gestão para o Conselho Municipal de Saúde, haverá uma plenária específica e/ou será designado pelo Gestor Distrital.

Artigo 17º - Cada Conselheiro titular e suplente do segmento usuário, deverá obrigatoriamente participar de um Conselho Hospitalar ou Comitê de Ética de Pesquisa da Faculdade ou Hospital de Ensino na área de abrangência.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 18º - O Conselho distrital de Saúde será composto por:

- A - Plenário;
- B - Mesa Diretora
- C- Plenárias Setoriais
- D- Secretaria Executiva

Artigo 19º - O Plenário é o órgão de discussão e deliberação plena do Conselho distrital de Saúde e será composto por todos os usuários, trabalhadores e gestores que participarem



das reuniões ordinárias e extraordinárias, tendo direito a voto apenas os conselheiros distritais presentes.

Artigo 20º - Compete aos membros do Plenário:

§ 1º - Discutir e propor soluções para os problemas submetidos à sua apreciação; requerer diligências e esclarecimentos quando julgar necessários; propor alterações no Regimento Interno; eleger a Mesa Diretora e as Comissões de Trabalho eleger os representantes para o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Comparecer a reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados. Perderá o cargo o membro que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

§ 3º - Votar e serem votados para a Mesa Diretora desde que seja conselheiro. A presença física é indispensável para exercício do direito do voto. Deverá haver lista de presença com a anotação sobre a condição de efetivo ou de suplente do conselheiro.

§ 4º - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário e da Mesa Diretora, para discussão de assuntos urgentes e prioritários;

§ 5º - Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos.

Artigo 21º - O Plenário se reunirá mediante quórum com presença de 50% mais 1 de conselheiros, até a hora marcada às 19:15 horas. Não havendo presença suficiente até as 19:30 a reunião será iniciada com os presentes.

A reunião não deverá ultrapassar a duração de 02.00 horas e as intervenções não devem ultrapassar 3 minutos; Sendo garantido o direito a reinscrição no período de tempo a ser definido pela mesa diretora.

Artigo 22º - As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:



- a) – Abertura;
- b) – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) – Leitura e discussão dos assuntos da pauta;
- d) – Assuntos gerais;

§ 1º - Podendo ser alterada com a aprovação do plenário.

DA MESA DIRETORA

Artigo 23º - Toda a Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde será eleita a cada dois anos pelo Plenário, através do voto direto de seus conselheiros presentes e por maioria simples.

Artigo 24º - A Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde deve obrigatoriamente ser composta paritariamente por **quatro membros**, o que corresponde a dois representantes de usuários (50%), um representante de trabalhador (25%), e um representante de gestor (25%), cujos cargos serão eleitos pelo voto direto do Plenário do Conselho Distrital de Saúde, por maioria simples, assim designados: Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário e 2º Secretário.

Artigo 25º - O mandato da Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde será de dois anos, podendo ser renovado por mais um mandato consecutivo de igual período, desde que aprovado pelo Plenário do Conselho Distrital.

Artigo 26º - Compete aos membros da Mesa Diretora:

§ 1º- Ao Presidente compete:

- a) Responder pelo Conselho Distrital de Saúde;
- b) Representar o Conselho Distrital de Saúde;
- c) Dirigir reuniões do Plenário e da Mesa Diretora;
- d) Assinar documentos em nome do Conselho Distrital de Saúde, despachando-os aos órgãos competentes que se fizerem necessários.



§2º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Presidente em suas eventuais ausências;
- b) Redigir e assinar atas circunstanciadas a cada plenária e controlar a presença dos integrantes da plenária, a partir de livros de frequência, ou similar;
- c) Anotar as inscrições e propostas decorrentes de intervenções em reuniões oficiais do Conselho Distrital de Saúde;

§ 3º - Ao 1º Secretário compete substituir o Secretário Geral em suas eventuais ausências e anotar as inscrições e propostas decorrentes de intervenções em reuniões oficiais do Conselho Distrital de Saúde, além de secretariar os trabalhos da Mesa Diretora do CODISANO;

§ 4º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas eventuais ausências e anotar as inscrições e propostas decorrentes de intervenções em reuniões oficiais do Conselho Distrital de Saúde, além de secretariar os trabalhos da Mesa Diretora do CODISANO;

§ 5º - Todas as decisões da Mesa Diretora serão tomadas em conjunto.

Artigo 27º - Compete à Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde:

§ 1º - Cumprir e fazer executar integralmente todas as decisões aprovadas pelo Plenário;

§ 2º - Convocar, efetivar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Distrital de Saúde;

§ 3º - Responder pelos assuntos administrativos, econômicos e operacionais, submetidas à apreciação do Conselho Distrital de Saúde;

§ 4º - Dar conhecimento público a todas as atividades e decisões do Conselho Distrital de Saúde no âmbito da área de abrangência da diretoria regional de saúde de referência;



§ 5º - Encaminhar aos órgãos competentes, obedecendo a hierarquia, as solicitações, providências e recomendações determinadas pelo Plenário e as decididas por si mesma;

§ 6º - organizar, junto com os membros do Conselho Distrital, a pauta da próxima reunião ao final de cada reunião ordinária ou extraordinária;

§ 7º - comunicar aos membros, por meio de e-mail das unidades de saúde, com antecedência mínima de sete dias à reunião, sobre a mudança do ponto de pauta aprovado pelo Plenário;

§ 8º - Dar ciência ao Plenário sobre todas as correspondências recebidas e expedidas no decorrer de uma plenária e outra;

§ 9º - Zelar pelo cumprimento do presente regimento interno.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 28º - A Secretaria Executiva, cujas atribuições foram normatizadas pela Resolução CMS/BH-408/16, é órgão de assessoramento do Conselho Distrital, especialmente da Mesa Diretora, a quem está diretamente subordinada. Prestará apoio administrativo, técnico e operacional ao Conselho Distrital e Comissões Locais.

Artigo 29º - São atribuições da Secretaria Executiva:

§ 1º- Preparar e acompanhar as reuniões do Plenário e da Mesa Diretora, informando as datas, horários e locais das reuniões, convidando os conselheiros, remetendo informes e a pauta para os mesmos.

§ 2º- Encaminhar as decisões da Mesa Diretora e do Plenário, revendo a cada mês a implementação das conclusões de reuniões anteriores; elaborar um balanço anual das atividades do Conselho Distrital e remeter ao Conselho Municipal.



§ 3º- Redigir as atas das reuniões da Mesa Diretora.

§ 4º-Acompanhar e apoiar as plenárias setoriais;

§ 5º - Fornecer aos conselheiros, para facilitar o exercício das suas funções, subsídios ou documentos produzidos pelos três Poderes da União, pelo Ministério Público e pela sociedade civil.

§ 6º - Supervisionar a execução das despesas do Conselho Distrital (xerox, transporte, telefones, material de escritório)

§ 7º. Manter intercâmbio e integração com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e dos outros Conselhos Distritais.

§ 8º. Arquivar cópia das atas e listas de presença das reuniões das Comissões Locais e enviar cópia para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

§ 9º- Dar suporte administrativo e operacional para organização e realização das Conferências Distritais de Saúde e/ou outros eventos e agendas determinadas pela Mesa Diretora;

§ 10º - Manter organizados os arquivos documentais deste conselho;

§ 11º - Dar ciência aos membros da Mesa Diretora documentos e informações encaminhadas a este conselho.

Artigo 30º - A Secretaria Executiva estará subordinada à Mesa Diretora do Conselho Distrital (chefia imediata) e à Mesa Diretora do Conselho Municipal (chefia mediata).

Artigo 31º - A Secretaria Executiva será designada pelo Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte de acordo com a seleção prévia do Conselho Distrital de Saúde Noroeste, funcionará em tempo integral.



CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE

Artigo 32º – O Plenário Do Conselho Distrital de Saúde reunir-se-á mensalmente, por convocação da Mesa Diretora, e/ou extraordinariamente quando convocado na forma regimental.

Artigo 33º – O Conselho Distrital Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes quando houver:

- I - Convocação formal de sua mesa diretora;
- II - Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros;
- III - Solicitação formal do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 34º - A reunião do Conselho Distrital de Saúde é aberta e todos os presentes que possuirão direito à voz; o direito de voto é somente dos Conselheiros distritais.

Artigo 35º – Os presentes assinarão o livro de presença do Conselho Distrital de Saúde.

Artigo 36º – O dia e horário da reunião ordinária do Conselho Distrital de Saúde serão definidos pelo Plenário do Conselho Distrital de Saúde, e em caso de reuniões extraordinárias, pela Mesa Diretora do mesmo.

§ 1º - O direito de voto nas reuniões é individual, intransferível e presencial, não podendo ser exercido por procuração, e o suplente só terá direito ao voto na ausência de seu titular.



§ 2º – Havendo empate em qualquer tipo de votação, a votação será novamente remetida à plenária.

Artigo 37º - Cada membro presente na reunião poderá manifestar-se sobre a matéria em discussão, durante o tempo previsto pela Mesa Diretora. Uma vez encaminhada à votação, o mérito da matéria não poderá ser discutido novamente. Matéria votada é matéria vencida.

Artigo 38º - As decisões e assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS

Artigo 39º - O Plenário se reunirá ordinariamente no mês, ou extraordinária quando convocado, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, com as devidas adequações na redação;
- II - Apresentação do expediente do dia (pauta, informes, comunicações, requerimentos, moções indicações e proposições);
- III - Discussão sobre matéria em pauta do dia;
- IV - Indicação de pauta para reunião seguinte;
- V - Discussão de assuntos gerais.

§ 1º - Os assuntos incluídos na ordem do dia, sobre os quais não tenha havido discussão e/ou deliberação, caberá o plenário definir se entrará na pauta da próxima reunião.

Artigo 40º - Nas reuniões ordinárias, poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matérias estranhas a ordem do dia, desde que aprovada pela maioria simples dos conselheiros.



Artigo 41º - As plenárias setoriais serão constituídas por conselheiros titulares e suplentes dos Conselhos Distritais e Locais de Belo Horizonte, com a finalidade de discutir as questões pertinentes às mesmas.

§ 1º - As plenárias poderão contar com participantes não conselheiros com direito à voz e ao voto.

§ 2º - A coordenação e a relatoria deverão ser por conselheiro distrital ou local.

§ 3º - As plenárias setoriais poderão ser itinerantes.

CAPÍTULO IX

DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SAÚDE

Artigo 41º- A Conferência Distrital de Saúde se reúne de acordo com orientações do CMS- BH, para avaliar a situação da saúde, e para propor diretrizes para a formulação da política pública de saúde da diretoria regional de saúde.

Artigo 42º- A Conferência Distrital de Saúde tem sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Plenário do Conselho Distrital Noroeste. Seguindo orientações do CMS- BH.

Artigo 43º - Poderão ser delegados para a Conferência Distrital de Saúde representantes indicados por grupos, entidades ou movimentos populares da Regional Noroeste.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º - Os casos omissos deste regimento serão discutidos pela Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde, e remetidos na Plenária do Conselho Distrital de Saúde e posteriormente encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde que deliberará sobre a matéria.

Artigo 45º - O Regimento Interno poderá sofrer alteração total ou parcial, por solicitação de 2/3 dos conselheiros e somente entrará em vigor após aprovação no Plenário.



Artigo 46º - O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2018.